



ESCLARECIMENTO

Ref.: Credenciamento Eletrônico - nº 11/2026 . Processo Administrativo nº 15987/2025

Objeto: Credenciamento de seleção de empresas do ramo da construção civil interessadas na construção de empreendimentos habitacionais verticalizados do tipo HIS até 3 (três) salários mínimos, com 102 (cento e duas) unidades habitacionais, que correspondem aproximadamente a 7.435,00 m² (sete mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) de área construída, incluindo a elaboração de projeto legal, básico e executivos, assim como todas as aprovações e licenciamentos necessários. Estas unidades destinam-se ao público alvo definido pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculadas ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, de acordo com o especificado no Anexo I.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação do credenciamento em epígrafe, conforme manifestação da área técnica requisitante, temos a informar e esclarecer o que segue:

1. O item 13.16 estabelece que os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII integram o Edital, sendo que a presente consulta versa especificamente sobre uma disposição descrita no Anexo VIII. A alínea 1 do Anexo VIII descreve que as empresas participantes devem apresentar um Estudo de Concepção do Empreendimento para avaliação técnica. Ocorre que o item 7.6 do Edital apresenta critérios específicos para a avaliação técnica das participantes, que serão classificadas conforme pontuação recebida pela apreciação de critérios objetivos descritos nos subitens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3, 7.6.4, 7.6.5, 7.6.6, 7.6.7 e 7.6.8, bem como no Anexo VI (Planilha de Pontuação). Dessa forma, questiona-se se a apresentação Estudo de Concepção do Empreendimento, descrita no Anexo VIII, não deve ser exigido somente para a empresa contratada, após o recebimento do Termo de Seleção (Anexo V)?

Resposta: Tem razão o interessado, o "Estudo de Concepção do Empreendimento" deverá ser apresentado apenas pela empresa selecionada, em momento posterior, para fins de desenvolvimento dos projetos legal, básico e executivo, junto à Caixa Econômica Federal, conforme as etapas subsequentes do processo. Portanto, não será utilizado como critério de classificação na fase de credenciamento.

2. O Projeto ou Estudo de Concepção deverá ser apresentado já na fase de credenciamento ou apenas posteriormente pela empresa selecionada? Caso seja apresentado na fase de credenciamento, de que forma será analisado, considerando que não há previsão de pontuação para tal item?

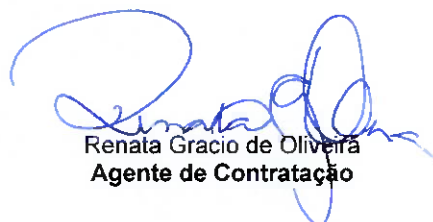
Resposta: A classificação das empresas interessadas ocorrerá exclusivamente com base nos critérios objetivos de pontuação detalhados no item 7.6 dos respectivos editais, não sendo o "Estudo de Concepção do Empreendimento" utilizado como critério de pontuação ou classificação na fase de credenciamento

3. Confirma-se que a classificação ocorrerá exclusivamente com base nos critérios objetivos previstos no item 7.6 dos editais)?

Resposta: A classificação das empresas interessadas ocorrerá exclusivamente com base nos critérios objetivos de pontuação detalhados no item 7.6 dos respectivos editais

4. Precisamos apresentar o Projeto nessa fase de Licitação?

Resposta: Informamos que nesta fase da licitação não será necessário apresentar o Projeto. Essa é uma obrigação a ser cumprida apenas pela empresa que vier a ser selecionada, nas etapas subsequentes à assinatura do Termo de Seleção.



Renata Gracio de Oliveira
Agente de Contratação

Santo André, 26 de março de 2026.